



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 563

“Acrescenta Parágrafo Único no Artigo 1º, da Lei Municipal nº 549, de 22 de dezembro de 1997”.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescentado o seguinte Parágrafo Único no Artigo 1º da Lei Municipal nº 549, de 22 de dezembro de 1997, que aprovou a Municipalização da Escola Estadual “João Alves de Paiva” de Ensino Fundamental (1ª a 4ª Série), deste Município de Planura:

Artigo 1º...

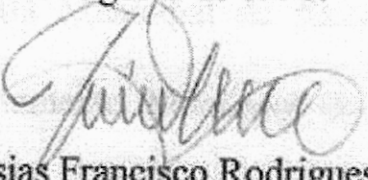
Parágrafo Único - Passa a denominar-se Escola Municipal “**JOÃO ALVES DE PAIVA**” de Ensino Fundamental (1ª a 4ª Série), o estabelecimento de ensino de que trata esta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 07 de agosto de 1998.


Vilmondes Sebastião Tomain
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Assessor de Gabinete